



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N° 003/2012 – SEED/SUED

Estabelece normas para atuação do profissional tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais–Libras/Língua Portuguesa-TILS nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual.

considerando: A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e

- a Lei n° 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n° 10098/00, que trata de acessibilidade;
- a Lei Federal n° 10436/02, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação;
- o Decreto Federal n° 5626/05, que regulamenta lei sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- a Resolução CNE/CEB n° 02/01, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- o Parecer n° 17/01 - CEB, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Lei Estadual n° 12095/98, que reconhece a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais;
- a Deliberação n° 02/03 – CEE, que define normas para a Educação Especial na Educação Básica, emite

1. DA NATUREZA

O tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa-TILS é o profissional bilíngue que oferece suporte pedagógico à escolarização de alunos surdos matriculados na Educação Básica, da rede regular de ensino, por meio da mediação linguística entre aluno(s) surdo(s) e demais membros da comunidade escolar, de modo a assegurar o desenvolvimento da proposta de educação bilíngue (Libras/Língua Portuguesa).

2. DA OFERTA

Terão direito à mediação de profissional tradutor e intérprete, no processo ensino-aprendizagem, alunos surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação e uso corrente nas situações cotidianas, regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede regular, nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

3. DA FORMAÇÃO EXIGIDA

O tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa-TILS poderá atuar com a seguinte formação:

- 3.1 curso de graduação em Letras Libras – Bacharelado (concluído);
- 3.2 tradutor intérprete com Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa do Exame Nacional em Libras-PROLIBRAS/MEC–Nível Superior;
- 3.3 tradutor intérprete com Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa do Exame Nacional em Libras - PROLIBRAS/MEC – Nível Médio;
- 3.4 tradutor intérprete com Certificado e/ou Declaração de Tradutor e Intérprete de Libras/ Língua Portuguesa expedidos pela SEED/DEEIN/CAS-PR;
- 3.5 tradutor intérprete com Certificado e/ou Declaração de Tradutor e Intérprete de Libras/ Língua Portuguesa expedidos pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS-PR;
- 3.6 tradutor intérprete com Certificado de cursos de Educação Profissional, de extensão universitária e formação continuada, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação ou por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, convalidado por uma Instituição de Ensino Superior - IES e/ou Secretaria de Estado de Educação - SEED;
- 3.7 acadêmicos que apresentem declaração atualizada de matrícula no curso de Letras/Libras-Bacharelado;
- 3.8 em casos excepcionais, profissionais bilíngues com Declaração de Apoio Pedagógico de Libras/Língua Portuguesa expedidos pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos -FENEIS-PR.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

Compete ao tradutor intérprete de Libras/Língua Portuguesa o cumprimento das seguintes atribuições:

- 4.1 mediar situações de comunicação entre os alunos surdos e demais membros da comunidade escolar;
- 4.2 viabilizar a interação e a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;
- 4.3 informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com o(s) aluno(s) surdo(s);
- 4.4 interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar;
- 4.5 dar oportunidade à expressão do(s) aluno(s) surdo(s) por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões;
- 4.6 ter conhecimento prévio dos temas a serem trabalhados pelo professor, evitando a improvisação e proporcionando maior qualidade nas informações transmitidas;
- 4.7 ter um relacionamento ético com o professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com o(s) aluno(s) surdo(s);
- 4.8 sugerir aos docentes a adoção das estratégias metodológicas visuais mais adequadas ao favorecimento da aprendizagem dos alunos surdos;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- 4.9 cumprir integralmente a carga horária designada (20 ou 40 horas-aula), de modo a oferecer apoio especializado aos alunos surdos em todas as disciplinas previstas na Matriz Curricular para a série em questão;
- 4.10 participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo da escola (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros);
- 4.11 submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no Regimento da escola;
- 4.12 cumprir o Código de Ética que regulamenta a prática da interpretação/tradução em Libras, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS, o qual deve ser de conhecimento da equipe técnico-pedagógica do estabelecimento de ensino.

5. DA ABERTURA E AMPLIAÇÃO DE DEMANDA

- 5.1 Poderão solicitar abertura e/ou ampliação de demanda para atuação de tradutor e intérprete os estabelecimentos de ensino da Rede regular Estadual que ofereçam Educação Básica, e/ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, onde estiverem matriculados alunos surdos que utilizem a Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação e uso corrente nas situações cotidianas.
- 5.2 A abertura e/ou ampliação de demanda para suprir o tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa - TILS deverá ser solicitada pelo Diretor do estabelecimento e protocolada no Núcleo Regional de Educação que, após verificação da pertinência do pedido, procederá aos trâmites necessários.
- 5.3 O Núcleo Regional de Educação deverá constatar a existência de tradutor e intérprete na região, com o perfil e a qualificação adequados para o desempenho da função requerida, conforme especificado no item 3, anteriormente à solicitação.
- 5.4 A solicitação deve ser feita anualmente, logo após a oficialização das matrículas, antes do início do período letivo, de acordo com as séries em que os alunos surdos estiverem matriculados.
- 5.5 A solicitação deverá ser efetuada de acordo com o Manual de Estrutura e Funcionamento dos Serviços e Apoios Especializados da SEED/DEEIN, conforme abaixo:
 - I. requerimento do (a) Diretor (a) do estabelecimento de ensino ao Secretário de Estado da Educação solicitando abertura e/ou ampliação de demanda contendo:
 - a) série/turma/turno da oferta;
 - b) carga horária a ser suprida pelo TILS.
 - II relação nominal de todos os alunos da turma com número do Código Geral de Matrículas - CGM, destacando os alunos surdos que se beneficiarão da atuação do TILS;
 - III. exame audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, dos alunos que terão a mediação do TILS;
 - IV. cópia dos documentos pessoais do TILS (R.G e contracheque), quando se tratar de professor do Quadro Próprio do Magistério;
 - V. documentação comprobatória da proficiência em Libras do tradutor e intérprete



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

de Libras/Língua Portuguesa –TILS;
VI parecer do NRE;
VII folha de despacho do processo.

6. DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. O tradutor e intérprete não exercerá, sob hipótese alguma, a função de auxiliar de regência, tendo em vista a necessidade de estar disponível para o cumprimento das funções que lhe são atribuídas.
- 6.2. É recomendável que os alunos surdos sejam agrupados, em maior número possível, em uma mesma turma, desde que respeitadas as séries ou etapas em que se encontram matriculados.
- 6.3. Caberá ao Núcleo Regional de Educação orientar a matrícula dos alunos surdos para um único estabelecimento de ensino (Fundamental, Médio e/ou Educação de Jovens e Adultos), por município, respeitando-se as suas respectivas séries, para que os mesmos possam se beneficiar da mediação do tradutor e intérprete, melhorando assim os recursos humanos disponíveis.

7. Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação